

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 34/2010

Recomenda ao Governo a regulamentação da aplicação do estatuto de parceiro social

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 6 do artigo 165.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que proceda à regulamentação urgente da aplicação do estatuto de parceiro social ao movimento associativo popular, tal como prevê a Lei n.º 34/2003, de 22 de Agosto.

Aprovada em 19 de Março de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Declaração n.º 8/2010

Declara-se que foram designados para fazer parte da Comissão para a Coordenação da Gestão dos Dados Referentes ao Sistema Judicial, nos termos conjugados dos n.ºs 1 a 5 do artigo 24.º, das alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 e das alíneas *c)* e *d)* do n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 34/2009, de 14 de Julho, os seguintes membros:

Juízes de Direito Gabriela Cunha Rodrigues e Joel Timóteo Ramos Pereira, em representação do Conselho Superior da Magistratura.

Procurador-geral adjunto Boaventura Marques da Costa e procurador da República Carlos José de Sousa Mendes, em representação da Procuradoria-Geral da República.

Juiz de Direito Pedro José Marchão Marques e Dr. João Luís Simão Martins, em representação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Dr. Jorge Afonso e Dr. Jorge Brandão Pires, em representação da Direcção-Geral da Administração da Justiça.

Hélder Alves, em representação do Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios.

Dr.ª Zaida Chora e Dr. Carlos Brito, em representação do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P.

João Miguel Dias Nunes, em representação do Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz.

Assembleia da República, 21 de Abril de 2010. — Pela Secretária-Geral, a Adjunta, *Maria do Rosário Boléo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 6/2010

de 22 de Abril

A República Portuguesa e a República Bolivariana da Venezuela assinaram em Lisboa, a 26 de Junho de 2009, o Acordo Sanitário e Fitossanitário.

Este Acordo surgiu na sequência da assinatura, em 13 de Maio de 2008, do Acordo Complementar ao Acordo Quadro de Cooperação entre a República Portuguesa e a República da Venezuela, em Matéria de Cooperação Económica e Energética entre a República Portuguesa e a República Bolivariana da Venezuela, e foi possível atendendo à evolução positiva das trocas comerciais nos domínios da agricultura, pescas e florestas entre as Partes.

A República Portuguesa e a República Bolivariana da Venezuela comprometem-se, assim, a promover e aprofundar a cooperação do intercâmbio comercial de produtos e subprodutos agro-alimentares e acordam, de acordo com as respectivas legislações nacionais, em cooperar no âmbito fitossanitário, da saúde animal integral, da segurança e da qualidade dos alimentos e a aplicar todos os procedimentos necessários para prevenir, controlar e impedir a entrada e a disseminação de pragas e doenças entre os dois Estados.

Pretende-se, pois, contribuir para agilizar a transferência, a aquisição e o acesso ao intercâmbio comercial de serviços, tecnologias, equipamentos e produtos, em especial no que diz respeito à emissão de licenças e autorizações exigidas pelas Partes.

Assim:

Nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo aprova o Acordo Sanitário e Fitossanitário entre a República Portuguesa e a República Bolivariana da Venezuela para o Comércio de Produtos e Subprodutos Agro-Alimentares, assinado em Lisboa, a 26 de Junho de 2009, cujo texto, nas versões autenticadas nas línguas portuguesa e castelhana, se publica em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de Março de 2010. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Luís Filipe Marques Amado* — *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira* — *José António Fonseca Vieira da Silva* — *António Manuel Soares Serrano*.

Assinado em 13 de Abril de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 14 de Abril de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ACORDO SANITÁRIO E FITOSSANITÁRIO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA PARA O COMÉRCIO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS AGRO-ALIMENTARES.

A República Portuguesa e a República Bolivariana da Venezuela, a seguir designadas como as Partes:

Tendo em conta o Acordo Complementar ao Acordo Quadro de Cooperação entre a República Portuguesa e a República da Venezuela em Matéria de Cooperação Económica da Energia entre a República Portuguesa e República Bolivariana da Venezuela, assinado em Caracas, em 13 de Maio de 2008;

Tendo presente que ambos os países são membros da Organização Mundial do Comércio (OMC) e do Acordo Relativo à Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS-OMC), o Regulamento Sanitário Internacional, e pertencem à Convenção Internacional de Protecção Fitossanitária (CIPF), à Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) e ao *Codex Alimentarius*, estão sujeitos aos princípios e às regras destes acordos para a sua implementação;

Considerando que ambos os países acordam em agilizar, no âmbito do quadro normativo vigente, a transferência, a aquisição e o acesso ao intercâmbio comercial de serviços, tecnologias, equipamentos e produtos, em especial no que diz respeito aos procedimentos aduaneiros e emissão de licenças e autorizações exigidas pelas Partes;